



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 548

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 548

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 184/2021 11 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES
DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
AO VÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO
DE NOVA GRANADA-SP.*

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades em decorrência das adaptações das fases do plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que em seu artigo 7º possibilita aos municípios estipular horário de funcionamento do comércio.

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, deverão trabalhar obrigatoriamente em regime de teletrabalho (home office) os seguintes serviços essenciais:

- I- Escritórios em geral e atividades administrativas;
- II- Repartições de administração pública;
- III -Serviços de tecnologia da informação;
- III- Telecomunicações.

Artigo 2º- Deverão trabalhar obrigatoriamente por Drive Thru ou Delivery, ficando expressamente proibido o atendimento presencial, bem como a entrada de clientes para retirada/pagamentos, nos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- Comércio de material de construção;
- II- Estabelecimentos comerciais (comércio em geral);
- III- Restaurantes, bares e padarias;

§1º- Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo

no local.

§2º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar em sistema Delivery até as 23:00 horas.

IV- Comércio de produtos eletrônicos;

Artigo 3º Os Supermercados, hipermercados, padarias, açougues, mercearias e afins funcionarão entre as 06:00 até as 18:00 horas de segunda a sábado devendo observar o máximo de 40 pessoas simultâneas no interior do estabelecimento com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo seguir as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas.

Parágrafo único: em caso de filas em calçadas, as mesmas deverão ser organizadas com marcações e orientações pertinentes ao distanciamento sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

I- As mercearias poderão funcionar aos domingos, sem atendimento presencial, pelo sistema Drive Thru ou Delivery das 08:00 às 14:00 horas.

Artigo 4º- As Lojas de Conveniência deverão funcionar obrigatoriamente por Drive Thru ou Delivery, ficando expressamente proibido o atendimento presencial, bem como a entrada de clientes para retirada, podendo funcionar das 06:00 até as 18:00 horas de segundas às sextas feiras;

Artigo 5º- Os serviços denominados “não essenciais”, quais sejam, lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelarias e demais lojas e comércios similares, não poderão realizar atendimento presencial devendo ficar com portas fechadas, podendo realizar atendimento por telefone ou aplicativos de celulares, sendo que a entrega de produtos e mercadorias bem como recebimento de valores deve ser à domicílio (delivery) das 06:00 horas até as 18:00 horas de segunda a sexta feiras.

Artigo 6º- Fica suspensa a realização de missas, cultos e encontros presenciais de quaisquer igrejas e demais templos religiosos.

Artigo 7º- Os postos de combustíveis e farmácias poderão funcionar todos os dias das 06:00 às 20:00 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 548

Página 3 de 3

§1º Entende-se por postos de combustíveis apenas as bombas de abastecimento.

Artigo 8º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente o Decreto, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 12 de março de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a empresa FRUTTINI SUCOS DE FRUTAS LTDA, porte "ME", CNPJ nº 30.171.173/0001-33, Avenida Bela Vista - nº 971, Galpão B – Parque Industrial - Cep - 15830-000, Pindorama/SP, que apresentou proposta no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), e a empresa TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA, porte "DEMAIS", CNPJ nº 02.508.127/0001-41, Rodovia Eliseu Bernabé s/nº, Km 18.470,30 metros, Cep - 16220-000, Zona Rural – Gabriel Monteiro/SP, que apresentou proposta no valor de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais). Nova Granada, 11 de março de 2021. Tania Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

PROCESSO Nº 005/2021

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Pregão Presencial nº 005/2021. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE MERENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço por item e ADJUDICOU a empresa DAPAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, porte "ME", CNPJ nº 27.955.106/0001-03, Avenida Papa João Paulo II - nº 1061, Anexo Chácara Santo Antonio, Cep - 15440-000, Nova Granada/SP, que apresentou proposta no valor de R\$ 280.962,50 (Duzentos e oitenta